



**Thiago Santana**

TAX Director - Crowe Horwath São Paulo  
thiago.santana@crowehorwath.com.br

## Os principais aspectos do EFD-Reinf - Como preparar sua empresa para o cumprimento desta obrigação

A EFD Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é mais uma obrigação do módulo do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. O programa foi desmembrado e tornou-se um módulo complementar, pois inicialmente estava integrado ao e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas).

Tal obrigação tem por objetivo a substituição da DIRF e da GFIP. Nela consta a escrituração dos eventos de rendimentos sujeitos a retenções na fonte de impostos e contribuições sociais (não relacionadas aos de rendimento de assalariados) e informações sobre a receita bruta das contribuições previdenciárias (Desoneração da Folha), substituindo, inclusive, o bloco P da EFD Contribuições.

Em um segundo momento, após início da obrigatoriedade de envio, a EFD Reinf terá, juntamente com o e-Social, o objetivo de substituição da RAIS e CAGED – sendo que esses dois últimos foram instituídos pelo Ministério do Trabalho.

Conforme definido na IN 1.701 de 2017, estão obrigados a adotar o EFD-Reinf os contribuintes a seguir:

- i. Pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra;
- ii. Pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- iii. Pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- iv. Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- v. Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- vi. Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- vii. Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- viii. Pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

A obrigatoriedade mencionada terá dois momentos conforme a receita auferida pelo contribuinte, sendo:

I - A partir de 1º de janeiro de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); ou

II - A partir de 1º de julho de 2018, caso o faturamento da pessoa jurídica no ano de 2016 tenha sido de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

A EFD-Reinf terá eventos periódicos com prazo de transmissão até o dia 20 do mês subsequente da ocorrência do fato gerador, e não periódicos para entidades promotoras de eventos, sendo o prazo de envio de até dois dias úteis.

Desta forma, o evento não periódico será tratado no evento R-3010 – Receitas de espetáculos, pois sua ocorrência não é frequente. Para eventos recorrentes, podemos destacar os eventos do R-2010 e R-2020, sendo os serviços prestados e tomados mediante cessão de mão de obra. Outro evento que sabemos de sua frequência são os serviços sujeitos a retenção na fonte de IRRF, CSLL, PIS e COFINS incidentes sobre os pagamentos efetuados para pessoas físicas e jurídicas, que serão tratados no R-2070.

Diante do exposto acima, os pagamentos efetuados para pessoas físicas não deveriam ser integrantes do e-Social? Depende. Vejamos um exemplo: o rendimento de aluguel não é um rendimento de assalariado, portanto esse rendimento será informado no próprio EFD-Reinf.

Muitas empresas, mesmo obtendo um sistema ERP, ainda não começaram o processo de implantação. Assim, faz-se necessário avaliar se a ferramenta utilizada suporta as exigências das tabelas de eventos e demais informações constantes no programa. O processo de implantação é moroso e requer testes, validações, mapeamento e treinamento.

Portanto, chegou o momento de as empresas iniciarem o planejamento para a implementação do EFD-Reinf, escolha da solução fiscal, definições de parceiros especializados para assessorá-los nas questões tributárias, checagem das informações a serem enviadas, análise de possíveis exposições e busca da identificação de não-conformidade dos dados a serem declarados.

Para evitar surpresas que impliquem em uma contingência, mencionarei abaixo alguns passos para que as empresas se preparem para elaboração e envio dessa obrigação:

- a) Pesquisar um sistema adequado que atenda a necessidade da empresa, avaliando os custos e benefícios;
- b) Buscar conhecer o parceiro que irá contratar, pois a escolha assertiva do sistema e do parceiro para implantação é fundamental para o sucesso do projeto – isso irá tornar o processo menos traumático, minimizando riscos e não cumprimento de prazos;
- c) A empresa deverá saber que a implantação de um sistema trará uma profunda mudança dos processos e até mesmo na cultura da empresa, requerendo um novo processo e sinergia das áreas envolvidas: Fiscal, Financeiro, RH, Jurídico, Suprimentos e TI;
- d) Revisão dos processos, capacitação técnica e qualificação dos profissionais;
- e) Escolha de um parceiro com experiência em implantação de sistemas e dos aspectos tributário e previdenciário, ou seja, além da escolha do sistema, escolher um profissional ou empresa de consultoria tributária é essencial para o êxito do projeto;
- f) Avaliar os prazos é importante, pois costumam ser caras a assessoria e horas de implantação. Portanto, defina o cronograma e ponha na ponta do lápis as horas dimensionadas para a implantação do programa.

O EFD-Reinf deverá ser transmitido via webservice no formato de arquivo XML, o qual será validado e armazenado em ambiente nacional. Há dois momentos: no primeiro, na transmissão, será emitido um protocolo de entrega (comprovante). O segundo, que valida a integridade das informações (movimento), retorna ao contribuinte ou a emissão de um novo protocolo ou uma mensagem de erro.

Vale ressaltar outra questão importante: não haverá um programa para download como o EFD Contribuições, EFD ICMS/IPI e demais programas disponibilizados pela RFB, ou seja, não terá um aplicativo PGD ou PVA para validação antes da transmissão.

O contribuinte deverá adotar medidas que assegurem a integridade dos dados conforme a norma vigente. Porém, até o momento, não foram divulgadas as penalidades pela ausência de entrega, dados incorretos e/ou inexatos.

Por fim, não há muito tempo a perder! O contribuinte tem apenas quatro meses pela frente para adequação do seu sistema e dos processos para implementação desta nova obrigação fiscal.

